

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a empresa **GEVAL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** 

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a GEVAL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.610.870/0001-70, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 333, Bairro Cinqüentenário, no Município de Concórdia/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Fernando Rossi, portador da Carteira de Identidade nº 4235857 e CPF nº 009.409.819-04, residente e domiciliado na cidade de Concórdia/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 22/2018, instaurado através da Dispensa nº 5/2018, homologado no dia 16/05/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO ENFARDADEIRA 4030 EXPRESS, MÁQUINA CEDIDA AO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA – SAR/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR.

**Justificativa**: A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial, quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 8.000,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato.

As justificativas para a contratação, a razão de dispensa por valor – Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, todos eles em conformidade com os parâmetros de mercado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2018, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no dia e local solicitação (no Município de Jaborá).
- 3.2. A CONTRATADA deverá trocar o produto fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das mercadorias, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancarias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancaria banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.2.1.O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 — Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

75 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC)e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste instrumento;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

## 8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.



# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 16 de Maio de 2018.



# MUNICÍPIO DE JABORÁ KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal CONTRATANTE

**GEVAL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** ÂNGELO FERNANDO ROSSI CONTRATADA

Testemunhas:

**MATHEUS GREZEL** CPF: 073.687.739-88

**DAIANE CESCA** CPF: 072.563.559-20